PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Parada Segura para Mulheres no âmbito do Município e estabelece diretrizes para a promoção da segurança das mulheres no transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o **Programa Parada Segura para Mulheres**, com o objetivo de promover maior segurança às mulheres usuárias do transporte coletivo urbano, especialmente no período noturno, contribuindo para a redução de situações de risco e vulnerabilidade durante o deslocamento até seus destinos.

Art. 2º O Programa Parada Segura para Mulheres constitui instrumento de política pública voltado à proteção da integridade física, à promoção da mobilidade urbana segura e ao fortalecimento de medidas preventivas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º O Programa poderá possibilitar às mulheres usuárias do transporte coletivo urbano a solicitação de desembarque em local diverso dos pontos regulares de parada, desde que observadas as condições de segurança viária e operacional.

Art. 4º A operacionalização do Programa observará, sempre que possível, o período noturno, preferencialmente a partir das **20h (vinte horas)** até o término da operação do transporte coletivo urbano.

Art. 5º São diretrizes do Programa Parada Segura para Mulheres:

I – a promoção da segurança e da proteção das mulheres no uso do transporte coletivo;

II – a prevenção de situações de violência e vulnerabilidade no trajeto entre o desembarque e o destino final;

III – o fortalecimento de políticas públicas de mobilidade urbana com enfoque na segurança cidadã;

IV – o incentivo à adoção de medidas que ampliem a sensação de segurança das usuárias do transporte coletivo;

V – a valorização do direito à cidade e à mobilidade segura.

Art. 6º O Programa poderá ser implementado de forma gradual, observando critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade administrativa, respeitadas as normas de trânsito e segurança pública.

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá promover ações educativas, informativas e de conscientização relacionadas à segurança das mulheres no transporte coletivo, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições comunitárias.

Art. 8º A execução das ações decorrentes desta Lei deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, não implicando, obrigatoriamente, na criação de novas estruturas administrativas ou despesas adicionais.

Art. 9º As disposições desta Lei possuem caráter orientador e programático, voltado ao aprimoramento das políticas públicas de segurança e mobilidade urbana no Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anne Lagartixa

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Parada Segura para Mulheres**, iniciativa de relevante interesse público voltada à promoção da segurança, da dignidade e da proteção das mulheres usuárias do transporte coletivo urbano, especialmente no período noturno, quando se intensificam as situações de vulnerabilidade social e de risco à integridade física.

A mobilidade urbana segura constitui elemento essencial para o pleno exercício da cidadania, do direito de ir e vir e da participação social das mulheres na vida econômica, educacional e comunitária do Município. No entanto, é notório que muitas mulheres enfrentam receio e insegurança ao utilizar o transporte público, sobretudo nos horários noturnos, em razão da necessidade de percorrer trajetos a pé em locais com pouca iluminação, baixa circulação de pessoas ou histórico de ocorrências de violência.

Nesse contexto, a instituição do **Programa Parada Segura para Mulheres** surge como medida preventiva, moderna e alinhada às boas práticas de gestão pública, buscando estimular políticas públicas que priorizem a segurança cidadã e a proteção das mulheres no espaço urbano. A possibilidade de desembarque em local mais próximo ao destino final contribui diretamente para a redução de riscos, fortalecendo a sensação de segurança e promovendo maior autonomia e tranquilidade às usuárias do transporte coletivo.

Importante ressaltar que iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversos municípios brasileiros, demonstrando resultados positivos na prevenção de situações de violência e no fortalecimento da confiança da população nos serviços públicos. Trata-se de uma medida simples, de fácil compreensão pela sociedade e com elevado potencial de impacto social, além de representar um avanço significativo nas políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Outro aspecto relevante diz respeito ao caráter social e preventivo da proposta. O projeto não se limita a uma ação operacional, mas estabelece diretrizes que incentivam a construção de uma cultura de respeito, cuidado e atenção às necessidades específicas das mulheres, reconhecendo que a segurança pública e a mobilidade urbana devem ser pensadas de forma inclusiva e sensível às realidades vivenciadas pela população feminina.

Cabe destacar, ainda, que o presente Projeto de Lei possui natureza programática, educativa e orientadora, não implicando na criação automática de despesas públicas, novas estruturas administrativas ou obrigações diretas ao Poder Executivo, respeitando, assim, os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da autonomia administrativa.

A proposta também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e da proteção à vida, além de dialogar com políticas públicas nacionais e locais voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e à promoção da segurança urbana.

Dessa forma, o **Programa Parada Segura para Mulheres** representa uma iniciativa de grande relevância social, baixo custo e alto alcance comunitário, capaz de contribuir para a construção de um Município mais seguro, humano e comprometido com a proteção das mulheres e com a promoção do bem-estar coletivo.

Por todo o exposto, considerando o interesse público envolvido, a relevância social da matéria e o potencial impacto positivo na vida das mulheres e de toda a comunidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo nas políticas de proteção, segurança e mobilidade urbana em nosso Município.

Anne Lagartixa

Vereadora